

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01001936

RTD

Definiu as normas para o Processo Eleitoral do Condomínio Rural Residencial RK para a eleição 2022

A 96ª Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Rural Residencial RK, reunida em 27 de março de 2022, de forma virtual, estabeleceu as normas para o Processo Eleitoral do Condomínio Rural Residencial RK 2022, nos seguintes termos:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o Processo Eleitoral 2022, nos termos do Art 17, Art 24 e Inciso II do Art. 35 da Convenção Condomínio, para eleição dos componentes da Administração e do Conselho Fiscal, neste regulamento denominada Eleições RK 2022.

Art. 2º As Eleições RK 2022 ocorrerão presencialmente, salvo se ocorrer novo recrudescimento da crise sanitária, com determinação governamental de medidas de distanciamento social.

Art. 3º Entre os dias 17 até às 18hs do dia 31 de agosto, as Chapas concorrentes deverão protocolar no Serviço de Atendimento ao Condômino - SAC, direcionado ao Presidente do Conselho Fiscal, documento indicando seus componentes, na seguinte forma:

I – candidato a Síndico (a);

II – candidatos (as) a 1º e 2º Subsíndicos (as);

II – no mínimo cinco membros titulares candidatos ao Conselho Consultivo;

III – no mínimo cinco membros suplentes candidatos ao Conselho Consultivo;

IV – representante da Chapa na Comissão Eleitoral;

V – Certidão emitida pela Administração de que são condôminos adimplentes, para cada um dos candidatos e Representante da Chapa na Comissão Eleitoral.

Art. 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão protocolar no Serviço de Atendimento ao Condômino - SAC, direcionado ao Presidente do Conselho Fiscal, Entre os dias 17 até 18 hs do dia 31 de agosto, documento solicitando a inscrição como candidato a uma vaga no Conselho Fiscal.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará, de forma padronizada, em ordem alfabética, um breve currículo e a fotografia dos candidatos ao Conselho Fiscal em espaço específico da plataforma eleitoral, para que os condôminos conheçam as suas informações básicas.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão incluídos em uma cédula específica de votação, separada da cédula dos integrantes da administração, e que deverá ser confeccionada em cor diferente para fins de melhor controle.

§ 3º Os candidatos ao Conselho Fiscal que desistirem de participar do pleito, por quaisquer razões, não serão substituídos. Caso a solicitação de exclusão ocorra após a confecção das cédulas, os respectivos votos serão considerados nulos.

Art. 5º Constituem impedimentos aos candidatos participantes das Chapas para Administração ou ao Conselho Fiscal:

I - não preencher os requisitos previstos na Convenção do Condomínio;



II - não ser condômino;

III – estar inadimplente;

IV - deixar de ser condômino durante o processo eleitoral;

V - deixar de prestar contas regularmente ou tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral, a partir de irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – Para o presente Regulamento, condômino é o titular da unidade, devidamente registrado na Administração do condomínio e o seu cônjuge.

Parágrafo Segundo – Somente um dos cônjuges poderá representar a unidade, seja para votar ou ser votado.

Art. 6º As Chapas que não cumprirem **integralmente** o disposto no Art. 3º, terão seus registros sumariamente negados.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão de Fiscalização e Apuração Eleitoral é responsável pela condução do Processo Eleitoral e será composta:

I - pelo Presidente do Conselho Fiscal em exercício;

II - por um representante indicado por cada chapa;

§1º Quando necessário, para manter a Comissão de Fiscalização e Apuração Eleitoral em número ímpar de membros, o Conselho Fiscal indicará um outro membro deste Conselho para compor a Comissão.

§2º A Comissão de Fiscalização e Apuração Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º Em caso de ausência temporária ou permanente do Presidente da Comissão Eleitoral, o Conselho Fiscal indicará um dos seus membros para substituí-lo.

§4º No presente instrumento e durante todo o processo eleitoral, a Comissão de Fiscalização e Apuração Eleitoral também será denominada de Comissão Eleitoral.

§5º Nenhum membro da Comissão de Fiscalização e Apuração Eleitoral poderá integrar as chapas concorrentes.

§6º Na ocorrência do registro de apenas uma Chapa no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral será formada pelo Representante da Chapa, pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e um segundo membro deste.

Art. 8º Até o terceiro dia útil do mês de setembro a Comissão Eleitoral apresentará as chapas concorrentes, na ordem em que forem protocoladas, bem como todos os procedimentos que deverão ser adotados no dia da votação. Havendo impugnações durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se imediatamente para deliberar sobre elas.

Parágrafo único. As impugnações referentes às candidaturas somente serão recebidas pela Comissão até cinco dias antes da data das eleições.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral **poderá indicar** um Secretário, dentre os condôminos adimplentes, para lavrar a ata das reuniões e auxiliar nos trabalhos, *ad referendum* da maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Secretário, **não sendo membro da Comissão Eleitoral**, não terá direito a voto na Comissão Eleitoral.

Art. 10º Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- I - dirimir dúvidas e julgar impugnações ocorridas durante o processo eleitoral;
- I - organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II – homologar a inscrição das chapas que cumpriram as exigências previstas no art. 35, I e II, da Convenção do Condomínio;
- III - fazer as comunicações e publicações necessárias ao desenvolvimento do pleito eleitoral;
- IV - deliberar sobre eventuais situações não previstas nas regras eleitorais, Convenção e Regimento Interno do Condomínio, com vistas a garantir a realização do processo eleitoral.
- V - definir e confeccionar a cédula eleitoral, obedecendo como ordem de colocação dos nomes na cédula, a mesma sequência do registro de candidaturas;
- VI - nomear os componentes das Mesas Coletoras de votos;
- VII - colher os votos;
- VIII - nomear os componentes da Mesa Apuradora de votos;
- IX - fazer a apuração dos votos;
- X - deliberar sobre os votos nulos.
- XI - organizar e preparar toda a documentação referente ao processo eleitoral que será constituída, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) edital e aviso resumido;
 - b) relação dos candidatos inscritos;
 - c) lista dos condôminos que votaram, com as respectivas assinaturas;



Art. 11 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas mediante votação, exigindo-se maioria absoluta.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Art. 12. A Assembleia de eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, auxiliado por um Secretário e um Suplente, **escolhidos preferencialmente dentre os membros do Conselho Fiscal.**

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - presidir o processo e a assembleia eleitoral;
- II - cumprir e fazer cumprir os procedimentos e cronograma de realização das etapas do processo eleitoral;
- III - receber em nome da Comissão Eleitoral, documentos, requerimentos, impugnações ou denúncias de irregularidades no processo de votação, obrigando-se a dar publicidade a todos os demais membros da Comissão;
- IV – autenticar, com a sua rubrica, junto com o Secretário, as cédulas oficiais de votação.
- V - manter a ordem durante todo o processo eleitoral, para qual disporá do efetivo de segurança do Condomínio;
- VI – monitorar, coordenar e acompanhar o funcionamento do sistema de votação com a equipe responsável pelas atividades preparatórias da assembleia;
- VII – coordenar, caso necessário, a distribuição de senhas com vistas à organização do processo eleitoral;
- VIII - declarar o início e o final da assembleia de eleição e suas etapas.

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. One signature is large and stylized, another is smaller and more legible, and there are other scribbles and marks.



Art. 14. Compete ao Secretário:

- I - lavrar a ata da assembleia de eleição;
- II - auxiliar o presidente durante a assembleia.

Art. 15. Cada Chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para monitorar e acompanhar o processo de votação.

§ 1º Somente poderá permanecer no recinto um fiscal por Chapa.

§ 2º É proibido ao Fiscal prestar qualquer tipo de auxílio, orientação ou esclarecimento ao condômino no Local Físico de Realização da Assembleia, devendo, em caso de dúvidas, encaminhá-lo à Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete ao Fiscal de Chapa:

- I - acompanhar todo o processo eleitoral;
- II - denunciar ao Presidente da Comissão Eleitoral qualquer irregularidade que observar durante o processo eleitoral;
- III - requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral a exclusão de qualquer eleitor em situação de ilegalidade ou que esteja perturbando a ordem;
- IV - assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida;
- V - examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos demais membros da Comissão, documentos relativos ao procedimento eleitoral;
- VI - portar em local visível o crachá de Fiscal fornecido pela Comissão Eleitoral;

Art. 17 A Comissão Eleitoral, visando propiciar conforto, facilidade e celeridade na votação, criará tantas mesas coletoras de votos quantas sejam necessárias.

Parágrafo Único. Para cada Mesa Coletora será designado um mesário contratado mediante parceria com instituição de ensino ou instituto competente.

Art. 18 A Comissão Eleitoral providenciará a impressão de duas cédulas de cores diferentes, sendo uma para a eleição dos integrantes da Administração e outra para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 19 O Presidente da Comissão Eleitoral poderá nomear mesários ou secretários *ad hoc*, dentre os condôminos presentes, se houver necessidade de completar as mesas ou para auxiliar nos trabalhos.

Art. 20. Somente podem permanecer no recinto de votação os membros da Comissão Eleitoral, 1 (um) Fiscal de cada Chapa, e, durante o tempo necessário à votação, o Eleitor.

Art. 21. O Presidente da Comissão Eleitoral fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral. Para tanto, contará com o auxílio do pessoal de segurança do condomínio.

Art. 22. As listas de votação dos condôminos, junto com as cédulas oficiais e o material restante acompanharão as urnas.

Art. 23. Ao término da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a vedação de cada urna, acondicionará os demais materiais da votação em envelope e preencherá a folha de votação, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário, anexando a relação dos votantes. A seguir, far-se-á a apuração.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 24. O local das eleições será previamente comunicado pela Administração aos Condôminos e deverá ser amplo, permitindo a segurança do processo e dos Condôminos, bem como a acomodação e recepção de todos.

§1º A eleição será comunicada por Edital de Convocação de Assembleia, com antecedência regulamentada pela Convenção.

§2º A eleição será realizada no último final de semana do mês de setembro, conforme estabelecido no art. 35 da Convenção do Condomínio RK.

Art. 25 A Assembleia de Eleição será convocada para o horário de 09:h00 em primeira chamada e 09h30 para segunda chamada. Após os procedimentos preliminares o Presidente da Assembleia liberará a votação, que permanecerá aberta até 16h00.

Parágrafo Único. Aqueles que chegarem ao local de votação até o horário do encerramento receberão senha para concluírem processo de votação.

DOS CANDIDATOS À ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Somente poderá candidatar-se à Administração e ao Conselho Fiscal quem **estiver** em dia com todas as suas obrigações condominiais, no que se refere a todas as unidades que possuir, incluindo qualquer acordo extrajudicial ou judicial em andamento, antes de efetivar sua candidatura, sob pena de ter seu registro negado pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 5º e seus incisos da presente Resolução.

Art. 27. No caso de a Comissão Eleitoral julgar inelegível um candidato, com base nas regras da Convenção e desta Resolução, a respectiva chapa deverá apresentar seu substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de notificação ao representante de chapa ou ao candidato ao cargo de Síndico da respectiva Chapa.

Art. 28. Os Candidatos componentes das Chapas não poderão concorrer ao Conselho Fiscal.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Na eleição para o Conselho Fiscal, os candidatos individuais mais votados preencherão as três vagas como membros efetivos do Conselho Fiscal e os outros três candidatos mais votados, na sequência, ficarão como suplentes.

§1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão informar nome, endereço residencial, CPF, carteira de identidade e profissão para fins de registro de candidatura e **preencher um formulário padrão, que ficará disponível no SAC, no qual devem informar os dados ali solicitados.**

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do respectivo Conselho, na primeira reunião realizada após as eleições, que não poderá exceder 10 (dez) dias, devendo ser imediatamente comunicada a decisão à Administração do Condomínio.

DOS FISCAIS DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 30. Cada chapa, por meio do seu candidato a Síndico, credenciará um Fiscal e um suplente junto à Comissão Eleitoral, o qual atuará no processo eleitoral desde a abertura até o encerramento do dia da eleição.

§1º Os fiscais e suplentes devem ser condôminos e estar em dia com suas obrigações condominiais.



§2º Os fiscais poderão circular por todo o recinto de votação e apuração, mantendo-se a uma distância que não perturbe os trabalhos da Comissão ou intimide mesários e/ou eleitores.

DA VOTAÇÃO

Art. 31. O voto é secreto e será exercido em cabines individuais e indevassáveis, sendo depositado em urna inviolável.

§1º O voto será exercido individualmente e em cédulas oficiais fornecidas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e um Secretário.

§2º Serão fornecidas duas cédulas de votação para cada condômino, sendo uma para votação da chapa para compor a Administração e outra para votação nos membros do Conselho Fiscal.

§2º As cédulas de votação somente serão depositadas na urna após identificação pelo Mesário de que se trata da cédula oficial rubricada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 32. Havendo a desistência de Chapa dentro de sete dias que antecedem as eleições, não haverá impressão de novas cédulas de votação, devendo o registro da intenção de voto à Chapa desistente ser computado como nulo.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 33. A Administração fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da eleição, os materiais necessários para a realização do pleito, inclusive:

- I - relação dos condôminos adimplentes, aptos a votar;
- II - relação de todos os proprietários, adimplentes ou não;
- III - relações das chapas e seus integrantes devidamente registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto da votação em lugar visível;
- IV - urnas vazias em número suficiente;
- V - cédulas oficiais;
- VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores, **caso necessário**;
- VII - formulários apropriados para impugnações;
- VIII - material necessário para lacrar, após a votação, a fenda da urna;
- IX - um exemplar da Convenção do Condomínio e da presente Resolução;
- X - material necessário à contagem dos votos;
- XI - alimentação para os membros da Comissão Eleitoral, mesários e demais auxiliares;
- XII - copiadora para eventuais cópias de documentos que sejam necessárias.

Parágrafo Único: **A lista de condôminos ficará unicamente em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo este ceder cópia para qualquer pessoa.**

DOS ELEITORES

Art. 34. Somente poderão votar os condôminos constantes do registro de propriedade de unidade no Condomínio ou seu cônjuge, comprovada esta situação mediante documento oficial ou cópia autenticada em cartório.



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller signature. The third is a signature with a checkmark-like symbol next to it.

§1º Exercerá o voto o cônjuge que primeiro comparecer e se habilitar perante a Mesa Eleitoral.

§2º No caso de falecimento do proprietário, o cônjuge ou **filho(a)** deverá apresentar à Comissão Eleitoral a respectiva certidão de óbito original ou cópia autenticada em cartório no ato de votação.

Art. 35. A relação de todos os condôminos, bem como a lista dos condôminos adimplentes, será entregue pela Administração ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, e este ficará responsável por essas listas até o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Findo o processo eleitoral, o Presidente da Comissão entregará as relações ao Síndico eleito.

Art. 36. O proprietário poderá outorgar procuração com firma reconhecida em cartório, dando poderes para terceiro exercer o voto.

§1º A procuração específica para votação será retida no dia da eleição. Tratando-se de procuração pública será retida a cópia autenticada em cartório ou pelo Presidente da Comissão.

§2º Cada procurador poderá representar somente 1 (um) condômino.

Art. 37. Têm preferência de votação os eleitores com mais de 60 anos de idade, as mulheres grávidas, lactantes, enfermos e as pessoas com deficiência (PcD).

Art. 38. Se o lote pertencer a mais de uma pessoa, votará o condômino cujo nome esteja na relação de condôminos adimplentes e aptos a votar.

Parágrafo Único. Se figurar mais de um nome na referida relação, votará o condômino que primeiro se apresentar e comprovar que é proprietário, por meio de documento oficial.

Art. 39. As frações ideais pertencentes ao patrimônio do Condomínio não dão direito a voto ao seu representante legal.

DO ATO DE VOTAR

Art. 40. O processo de votação obedecerá às seguintes regras:

I - o condômino deverá se apresentar no local de votação portando documento oficial com foto, fornecido por órgão público ou equivalente, e será identificado pelo mesário.

II - o mesário verificará se o condômino se encontra na lista de adimplentes conforme dispõe a Convenção do Condomínio e a presente Resolução;

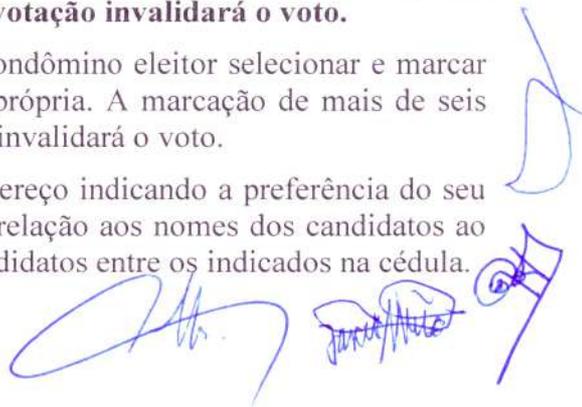
III - caso o condômino não conste na lista de adimplentes, deverá apresentar comprovante de pagamento efetuado em instituição bancária até o terceiro dia útil anterior ao dia da eleição. Não será admitido comprovante de pagamento feito via internet como agendamento.

IV - as duas cédulas eleitorais serão entregues ao condômino votante, rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

V - Para votar, o condômino eleitor marcará com um "X" ou sinal equivalente a chapa de sua preferência. Qualquer outra anotação na cédula de votação invalidará o voto.

VI - Para votar para os membros do Conselho Fiscal, o condômino eleitor selecionar e marcar até 6 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal na cédula própria. A marcação de mais de seis candidatos, ou o registro de anotação de qualquer natureza, invalidará o voto.

VII - o condômino poderá portar **camiseta** ou qualquer adereço indicando a preferência do seu candidato e também poderá levar anotações pessoais com relação aos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, considerando que poderá escolher seis candidatos entre os indicados na cédula.



VIII - o condômino não poderá permanecer por tempo superior a 1(um) minuto na cabine de votação;

IX – o condômino, ao sair da cabine, mostrará a parte rubricada das cédulas à Mesa Receptora e em seguida depositará as cédulas na urna.

Parágrafo Único. Ocorrendo impugnação à identidade do eleitor, esta deve ser formulada por escrito ao Presidente da Assembleia, e este reunirá imediatamente a Comissão Eleitoral para julgar da validade ou não. Dessa decisão não caberá recurso.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 41. Às 16 (dezesseis) horas o acesso à área de votação será fechado e, havendo necessidade, serão entregues senhas para os condôminos presentes que ainda não votaram e desejem votar, desde que estejam acomodados na área de votação definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este lacrará as urnas, cujos lacres serão rubricados pelo Presidente, pelo Secretário e pelos representantes de chapa ou fiscais que quiserem. Em seguida, o Presidente determinará a abertura do acesso à área de votação para aqueles que desejarem acompanhar, os trabalhos de apuração pela Comissão Eleitoral, em local pré-determinado pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 43. A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 44. Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral verificará:

I - se há indício de violação da urna;

II - aberta a urna, se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§1º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§2º Comprovando-se fraude nas cédulas de votação, serão anuladas apenas aquelas que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas na presente Resolução.

DAS IMPUGNAÇÕES DE VOTOS

Art. 45. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os Fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão, por maioria absoluta de votos dos seus membros.

§1º Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral;

III - que contiverem expressões, frases, rasuras ou sinais.

§2º Serão nulos os votos:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with a stamp.

I - quando forem assinalados os nomes de duas ou mais chapas, ou, no caso da cédula de candidatos ao Conselho Fiscal, forem assinalados mais de seis candidatos.

II - quando a assinalação estiver colocada fora do local próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

III - quando o eleitor se identificar na cédula por meio de nome, frase, símbolos ou sinais.

DA CHAPA VENCEDORA E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE



Art. 46. Para compor a Administração será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos e, para compor o Conselho Fiscal, serão eleitos os seis candidatos com maior número de votos válidos.

§1º. Ocorrendo empate de número de votos entre as chapas mais votadas, haver-se-á por eleita a chapa cujo candidato a síndico for o mais idoso, com fundamento no art. 77, §5º, da CF/1988 e no art. 110 da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).

§2º. O mesmo critério do parágrafo anterior será aplicado no caso de empate em relação ao sexto candidato mais votado para o Conselho Fiscal.

DOS PROCEDIMENTOS FINAIS À VOTAÇÃO

Art. 47. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – o recolhimento das cédulas à urna, sendo esta fechada e lacrada para preservação da transparência da votação, não podendo ser reaberta senão em caso de recontagem de votos.

II - a lavratura da ata contendo, **no mínimo**:

a) o resultado da respectiva apuração, na qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada chapa, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver, e seus resultados;

b) os dados da chapa vencedora, indicando o período do mandato para fins de cadastramento no sistema bancário.

c) outros dados relevantes referente à votação apurada.

§1º A ata da eleição será lavrada pelo Secretário e será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário, sendo facultada a sua assinatura pelos demais membros da Comissão e pelos Fiscais.

§2º Após a lavratura da ata, a urna será entregue, mediante recibo, ao Síndico eleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 48. A propaganda das chapas deverá obedecer rigorosamente às determinações da Convenção do Condomínio e da presente Resolução, sob pena de:

a) advertência;

b) suspensão por vinte e quatro horas do direito de fazer qualquer manifestação publicitária;

Several handwritten signatures and stamps in blue ink are visible at the bottom right of the page. There are three distinct signatures and one circular stamp.

c) suspensão definitiva de qualquer propaganda até o dia da eleição, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. As punições aplicadas em decorrência de descumprimento de normas serão tornadas públicas aos condôminos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral:

I - mediante distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade de cada chapa;

II - utilização de adesivos em veículos particulares;

III - fixação de faixa, com no máximo um metro de largura por um metro de altura em muros, cercas, paredes, mediante expressa autorização de seus proprietários.

Art. 50. Serão permitidos até às 21h00 da ante véspera da data das eleições reuniões públicas, bandeiraço, caminhadas e panfletagem.

Art. 51. Será permitido o uso de camisetas dos candidatos na véspera e no dia das eleições, com exceção dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais e demais pessoas a serviço do processo eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar, no local de votação, um *banner* com as chapas participantes e os candidatos ao Conselho Fiscal para facilitar o processo de votação.

Art. 52. Não será permitida:

I – a propaganda em áreas comuns, de uso coletivo do Condomínio, cedidas ou permitidas para uso comum pelo Condomínio, como leito de rua, postes de iluminação pública, sinalização interna, e outros equipamentos de uso comum do Condomínio, devendo nestes não ser feito pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes e faixas e assemelhados.

II – fixação de placas ou faixas em áreas públicas, tal como às margens da Rodovia DF-440. A divulgação nesses espaços poderá ser feita com a presença de pessoas segurando as faixas ou banners.

III – a manifestação de preferência por chapa ou candidato a menos 50 (cinquenta) metros do recinto de votação.

Art. 53. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputado solidariedade nos excessos praticados pelos seus adeptos.

Art. 54. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome da chapa.

Art. 55. Será garantida condições de igualdade às candidaturas.



DAS PROIBIÇÕES

Art. 56. Não será tolerado durante todo o processo eleitoral:

I – perturbar a harmonia da comunidade mediante processos violentos ou de preconceitos de raça, gênero, credo ou de classes;

II - provocar a animosidade entre as pessoas envolvidas no processo eleitoral;

III – incitar atentado contra pessoas ou bens;

IV - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, rifa, sorteio, emprego, ou qualquer vantagem em troca do voto;

V - proporcionar ou prometer vantagem direta ou indireta ao eleitor em troca do voto;

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page, overlapping the page number and extending towards the right margin.

VI - perturbar o sossego da comunidade, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, a qualquer hora;

VII - caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

INFORMATIVO ELEITORAL

Art. 57. Será reproduzido e enviado aos Condôminos, às expensas do Condomínio, um ou mais Informativo Eleitoral, com as características, diagramação e formatos definidos pela Comissão Eleitoral, bem como outras informações sobre o pleito eleitoral.

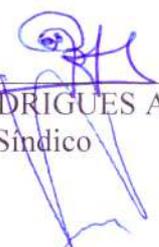
Parágrafo único. O custo de reprodução e remessa do Informativo Eleitoral será de responsabilidade do Condomínio.

SEGURANÇA DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. Visando garantir a ordem do pleito, no dia da votação, deverão estar monitorando o bom andamento da votação funcionários da segurança do Condomínio, em número considerado suficiente pelo Presidente da Comissão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 59. Em caso de impossibilidade de realização do processo eleitoral na forma presencial, por determinação governamental, a Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a assembleia virtual, acatando no que for viável, as regras elaboradas para a eleição virtual de 2020.



PAULO RODRIGUES ALVES
Sindico



FRANCISCO AVELINO DE ASSIS
Subsindico



FIDELES GONÇALVES AMARAL
Presidente do Conselho Fiscal



JOSAEL NUNES VIEIRA
Presidente do Conselho Consultivo/ Secretário da
Assembleia

